

**Processo nº 4066/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Escolas

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com contratos e vendas

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Reembolso das mensalidades pagas no período em que o serviço não foi prestado, no valor total de €399,75.

---

**Sentença nº 100 / 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante pessoalmente e o representante da reclamada através de videoconferência.

Foi tentado o acordo que não foi possível.

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Tendo em consideração a reclamação e os documentos juntos, dão-se como provados os seguintes factos:

1) O reclamante é pai de -----, de seis anos, que frequenta a reclamada "-----", mediante o pagamento de uma mensalidade, no valor de 195,00€.

2) Em 16.05.2020, devido à pandemia COVID-19, a reclamada encerrou e/ou suspendeu a prestação dos seus serviços, pelo que um dos progenitores da criança viu-se obrigado a ficar em casa a assegurar o seu acompanhamento, o que implicou uma redução remuneratória e uma perda significativa no orçamento familiar mensal.

- 3) À data do encerramento, já havia sido paga na íntegra a mensalidade relativa ao mês de Março, sendo posteriormente os encarregados de educação notificados para proceder ao pagamento de 40% das mensalidades de Abril e Maio.
- 4) Relativamente ao mês de Junho, a reclamada reabriu a dia 15, sendo que o fim do ano lectivo ocorreu a 26 de Junho, tendo apresentado a factura de cobrança de 75% do valor da mensalidade.
- 5) Provado apenas que a reclamada facturou ao reclamante os valores referidos.
- 6) A reclamada não atendeu a pretensão do reclamante, pelo que o conflito se manteve sem resolução.
- 7) O colégio encerrou inicialmente no dia 16/03/2020.
- 8) O reclamante pagou à reclamada entre Março e Junho de 2020 a quantia de €399,75.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Na apreciação da matéria dada como assente, há que ter em consideração que por um lado, a reclamada durante o período em que esteve encerrada não efectuou despesas com a alimentação e guarda dos menores, nem com as aulas que lhes seriam ministradas e por isso, não é justo que lhes sejam cobradas os valores que efectivamente pretendeu cobrar.

Há no entanto que ter em consideração que, a reclamada teve de se manter apta a abrir de novo, durante os períodos em que esteve encerrada e que para tanto teve despesas fixas, que não podem deixar de ser consideradas por este ou qualquer outro Tribunal.

Já não acontece o mesmo, em relação aos períodos dos meses de Março e de Junho, em que esteve aberta apenas 15 dias em cada um dos meses, nestes períodos de Março e Junho de 2020, entende-se assim ser justo que, a reclamada só cobre 50% do valor dessas mensalidades.

Em relação a Abril e Maio de 2020 entende-se, como é razoável, que a reclamada cobre apenas 20% sobre o valor da mensalidade.

Assim, feitas as contas, o reclamante só deve pagar à reclamada €97,50 em relação aos meses de Março e Junho, que correspondem a uma mensalidade completa nesses 2 meses, e em relação aos meses de Abril e Maio deverá pagar €39,00 por cada mês, o que perfaz o valor de €78,00.

Assim, a reclamada teria que receber do reclamante entre os meses de Março a Junho de 2020 o valor de €273,00.

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação. Uma vez que o reclamante já pagou à reclamada o valor de €399,75, esta ter-lhe-á de devolver € 126,75.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)